

Boletim Normativo

Número 33 - Período de 16 a 31/03/2012



Apresentação

Nesta edição do Boletim Normativo, encontram-se as principais discussões, as decisões e os normativos emitidos pelas entidades reguladoras e autorreguladoras brasileiras e internacionais na segunda quinzena de março de 2012.

Nesta quinzena, merece destaque a reformulação dos normativos do Banco Central relativos ao Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic). Segundo o Banco Central, um dos resultados esperados com a introdução das novas regras é o alongamento dos prazos das operações compromissadas.

No âmbito internacional, destaca-se a continuidade, por parte dos reguladores europeus, da reforma da regulação do sistema financeiro e, mais especificamente, da regulamentação do mercado de valores mobiliários.

As informações contidas neste Boletim Normativo foram extraídas de publicações das instituições citadas e não refletem, necessariamente, a visão da BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados sobre a matéria.

Índice

BCB	1
BM&FBOVESPA	2
Outras jurisdições	3

Banco Central do Brasil (BCB) e Conselho Monetário Nacional (CMN)

Novo regulamento do Selic

O Banco Central do Brasil divulgou, em 26 de março, o novo regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), em que se destacam três grandes inovações.

A primeira delas, diz respeito à operacionalização de três novos tipos de operações compromissadas com títulos públicos federais, podendo a operação ser liquidada em prazo definido (i) exclusivamente pelo comprador do título, (ii) exclusivamente pelo vendedor do título, ou (iii) em prazo determinado pelo comprador ou pelo vendedor do título.

Atualmente, o encerramento de uma operação é comandado necessariamente por ambos, vendedor e comprador. A partir da vigência da nova medida, se por questões de mercado houver um desbalanceamento em desfavor do vendedor, ele poderá encerrar o negócio e vice-versa.

Espera-se que a introdução destas novas modalidades propicie o alongamento dos prazos das operações compromissadas, hoje concentradas no curtíssimo prazo (*overnight*).

A segunda inovação diz respeito à autorização para pôr em operação uma plataforma eletrônica de negociação, prevista para entrar em funcionamento no segundo semestre deste ano.

A plataforma eletrônica elevará o grau de transparência nos preços praticados e incentivará o aumento da participação dos investidores institucionais no mercado secundário de títulos públicos federais. No novo sistema será possível fazer uma oferta simultânea a todos os membros do mercado.

Por fim, o novo Regulamento prevê a possibilidade de registro de promessas de compra ou venda de títulos no Selic, o que possibilitará o registro imediato de negócios feitos por investidores estrangeiros. Por questões de fuso horário e fechamento de câmbio, estas transações só são liquidadas dois ou três dias depois. A mudança contribuirá para aumentar a transparência destes negócios.

[Nova regra para participação de instituições financeiras em empresas não financeiras](#)

O Conselho Monetário Nacional aprovou, em 29 de março, norma dispondo sobre a exigência de prévia autorização para a participação de instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelo Banco Central, de forma direta ou indireta, no capital de quaisquer sociedades não integrantes do sistema financeiro, sediadas no país ou no exterior.

Até a edição desta norma, as instituições financeiras apenas precisavam comunicar a transação ao Banco Central, sem a necessidade de aprovação por parte do regulador.

A medida consolida e dá mais transparência ao processo de participação de instituições financeiras em empresas não financeiras, visando avaliar de maneira consolidada e sistêmica os níveis de risco assumidos.

Ela insere-se no contexto do processo de convergência da regulamentação brasileira aos padrões internacionais, em particular às recomendações do Banco de Compensações Internacionais (BIS), que enfoca o poder da autoridade supervisora para aprovar, rejeitar, impor critérios e condições para participações significativas de instituições financeiras em empresas não financeiras.

A exigência só não valerá para dois tipos de operação: a compra de ações no mercado secundário e as operações de aquisições (totais ou parciais) de empresas por parte de bancos de investimentos, múltiplos, de desenvolvimento, bem como agências de fomento. Nessas duas situações, as instituições financeiras continuarão apenas a informar o BC sobre os negócios.

Segundo Sérgio Odilon dos Anjos, chefe do Departamento de Normas do BC, “é parte do ramo de negócios dos bancos de investimento e de desenvolvimento comprar empresas para reestruturá-las e, posteriormente, vendê-las”.

BM&FBOVESPA

[Grade de horário para indicação de Conta Máster e regra referente a gestores pertencentes a mesmo grupo econômico](#)

A BM&FBOVESPA divulgou, em 21 de março, o Ofício Circular 20/2012-DP, que trata da grade de horário de indicação da Conta Máster para as operações realizadas no segmento Bovespa.

A partir do dia 04/05/2012, a indicação da Conta Máster para os negócios realizados nos mercados à vista e de derivativos de ações deverá ser feita até às 21h30 do dia da realização da operação (D+0).

Adicionalmente, a identificação do comitente final deverá ser feita até 21h30 de D+1 no caso de operações no mercado à vista e até 21h30 de D+0 para as operações com derivativos de ações.

O Ofício salienta que, a partir do dia 1º/10/2012, o prazo para indicação da Conta Máster será reduzido até que se atinja o patamar estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários, por meio da Instrução Normativa nº 505.

Por fim, o Ofício Circular estabelece que as contas de clientes geridas por gestoras distintas, mas pertencentes ao mesmo grupo econômico, podem ser vinculadas a uma única Conta Máster.

Reguladores e autorreguladores estrangeiros

Auditorias externas, estabilidade financeira e riscos das instituições financeiras

O *Financial Stability Board* (FSB)¹ divulgou dois comunicados relativos sobre pontos importantes para a estabilidade financeira mundial.

O [primeiro comunicado](#), diz respeito ao papel das auditorias externas e a contribuição que estas instituições podem oferecer para os reguladores e supervisores.

Neste sentido, entende-se ser fundamental reforçar a regulação das atividades dos auditores externos, especialmente daqueles que auditam instituições financeiras.

O FSB vem conduzindo trabalhos de melhorias das práticas e padrões de auditoria. Em particular, o FSB destaca a importância de se trabalhar no aperfeiçoamento das informações que as firmas de auditoria externa fornecem aos reguladores e supervisores de instituições financeiras.

Por fim, destaca algumas ações que estão sendo promovidas no âmbito internacional junto a instituições como o Comitê da Basileia, o *International Forum of Independent Audit Regulators* (IFIAR) e o *International Audit and Assurance Standards Board* (IAASB).

O [segundo comunicado](#), diz respeito à divulgação dos riscos de instituições financeiras. De acordo com o comunicado, a adequada divulgação dos riscos a que as instituições estão expostas e aos mecanismos de gerenciamento de riscos existentes são pilares importantes para a confiança no mercado.

¹ Órgão responsável pela coordenação internacional do trabalho das autoridades financeiras nacionais e organismos internacionais de regulação e supervisão.

Desta forma, o FSB vem estimulando o debate sobre o tema e indica os próximos passos a serem dados, entre os quais se destaca a criação de uma força tarefa para elaborar princípios relativos à adequada divulgação de informações sobre os riscos das instituições financeiras.

Europa

Relatório sobre as atividades das agências classificadoras de risco

A *European Securities and Markets Authority* (ESMA) publicou, em 22 de março, um relatório sobre supervisão de agências de classificação de risco de crédito (CRAs) registradas na União Européia (EU).

O trabalho fornece uma visão geral das atividades de supervisão da ESMA e sintetiza os resultados das primeiras análises conduzidas, em dezembro de 2011, em 3 grupos de CRAs: Fitch Ratings (Fitch), Moody's Investor Services (Moody's) and Standard and Poor's Rating Services (S&P).

As análises, conduzidas pela ESMA, são os primeiros passos de um processo de supervisão ainda em andamento. A ESMA identificou várias deficiências e oportunidades de melhorias presentes nas CRAs, especialmente relativas a:

- transparência na metodologia, a divulgação e a apresentação da classificação de risco de crédito;
- adequação dos controles sobre os sistemas de TI;
- manutenção de evidências de processos relevantes e decisões; e
- adequação dos recursos destinados às funções de controles internos e às linhas de negócios analíticas.

A decisão da ESMA em focar atenção sobre as maiores agências de classificação de risco de crédito atende ao seu objetivo regulatório de proteger os investidores e a estabilidade financeira.

Os estudos versaram no monitoramento do cumprimento da regulação europeia pelas CRAs, focando especialmente em 3 aspectos da classificação de risco de crédito (*rating soberano*, *ratings* de bancos, *ratings* de títulos cobertos) considerados importantes, dadas as tendências atuais do mercado, o grau de ligação de crédito e a interdependência desses produtos.

Relatório sobre a transparência pré-negociação dos ambientes de negociação da Europa

A ESMA publicou, em 26 de março, documento que fornece informações sobre a transparência de sistemas de pré-negociação adotados na União Européia e a conformidade desses sistemas com os princípios do *Markets in Financial Instruments Directive* (MiFID).

A transparência na pré-negociação é uma característica integrante do MiFID. No entanto, para assegurar a liquidez e a eficiência dos mercados de ações, exceções permitem que um número limitado de casos não se obriguem às exigências de transparência de mercado do MiFID. O documento ora publicado visa criar condições de igualdade de concorrência na União Européia quando se trata da aplicação dessas exceções.

Regulação do sistema bancário paralelo

A União Européia (EU) divulgou, em 19 de março, documento em que indica o que já foi feito e quais as próximas etapas para a adequada regulação e supervi-

são do sistema bancário paralelo (*shadow banking*)².

Este sistema paralelo desempenha funções importantes para o sistema financeiro, como, por exemplo, a criação de fontes adicionais de financiamento, oferecendo aos investidores alternativas para os depósitos bancários. Contudo, pode constituir uma ameaça para a estabilidade financeira, devido à acumulação de fontes de risco desconhecidas no setor financeiro e aos potenciais efeitos de contágio do sistema bancário paralelo ao setor bancário normal.

O documento publicado define a forma como as medidas já adotadas ou propostas pela UE irão abordar o sistema bancário paralelo.

No comunicado divulgado ao mercado, a EU enfatiza que, embora algumas medidas já tenham sido adotadas, é preciso prosseguir com os esforços e, em coordenação com as autoridades reguladoras e supervisoras da EU, continuará avaliando as necessidades de aperfeiçoamentos regulatórios para assegurar uma supervisão global do sistema bancário paralelo, associada a um enquadramento regulamentar adequado.

Austrália

Relatório sobre Exchange Trades Funds

A *Australian Securities and Investments Commission* (ASIC) publicou, em 29 de março, relatório sobre fundos de índices (ETF), que descreve como este setor está regulamentado na Austrália e o impacto dos prin-

² “O sistema bancário paralelo envolve entidades e atividades de intermediação de crédito externa ao sistema bancário normal”. São exemplos de entidades e atividades bancárias que podem ser consideradas “paralelas” os *Hedge Funds*, os *Exchange Trades Funds* (ETF), as operações de securitização e as sociedades financeiras e entidades do setor mobiliário que concedem créditos sem estarem sujeitas à mesma regulamentação que os bancos.

cípios internacionais propostos pelos reguladores estrangeiros.

Os ETFs podem fornecer uma maneira conveniente e de baixo custo para os investidores diversificarem e receberem retornos que se aproximam do desempenho de índices de mercado ou outros ativos, frequentemente com taxas mais baixas do que tradicionais fundos.

Contudo, o crescente número de ETFs sintéticos (que derivativos, tais como swaps, para alcançar resultados semelhantes) introduz riscos muitas vezes desconhecidos pelos investidores (aumento da complexidade do produto e risco de contraparte).

A ASIC tem acompanhado a indústria de ETFs de perto, em linha com os reguladores dos principais mercados internacionais e o relatório ora publicado expõe como o quadro regulatório australiano está aderente aos princípios publicados pela Organização Internacional de Comissões de Valores (IOSCO).

BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado
Rua XV de Novembro, 275 - 8º andar - Centro
São Paulo - SP - CEP 01013-010
Serviço de Atendimento ao Público: (11) 3272-7373
<http://www.bsm-autorregulacao.com.br>